

Parecer de Vista ao Processo 23078.513365/2020-53 – Pró-Reitoria de Graduação - Proposta de Regulamentação do Ensino Remoto Emergencial (ERE) na UFRGS.

## Apresentação

Alguns Conselheiros do CEPE solicitaram na última reunião, de 02 de julho de 2020, Pedido de Vista ao Parecer 22/2020. Este Parecer Alternativo consolida os esforços desses Conselheiros e baseia-se em contribuições que entendemos relevantes de documentos de Departamentos, Comissões de Graduação (COMGRADs), e Conselhos de Unidade, partes foram extraídas e transcritas neste parecer. São eles, Instituto de Psicologia, Faculdade de Educação e COMGRAD Geografia do CLN (estes sem processo SEI), além dos Processos SEI 23078.513365/2020-53 (Processo base), Manifestação da Comunidade do Instituto de Matemática e Estatística (Processo SEI 23078.515827/2020-7), Manifesto dos Departamentos da Faculdade de Educação/DEBAS/DEC/DEE (Processo SEI 23078.515776/2020-83), Manifestação do Conselho da Unidade do IFCH (Processo SEI 23078.510632/2020-31), Carta do Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia (Processo SEI 23078.511371/2020-76), Considerações sobre a proposta de Ensino Remoto Emergencial (ERE) da Comissão de Graduação do Curso de Fonoaudiologia (Processo SEI 23078.515463/2020-25), Carta pelo ensino remoto emergencial (Processo SEI 23078.515464/2020-70), Manifestação do Conselho de Unidade do Instituto de Letras (Processo SEI 23078.514915/2020-51), Ofício nº 04/2020/2020/COMGRAD EDUCAMPO (Processo SEI 23078514561/2020-45), Ofício nº 06/2020 do Departamento de Estudos Especializados (Processo SEI 23078.513993/2020-39). São visões sobre o mesmo assunto diferentes das contribuições apresentadas no Parecer 22/2010.

Segundo a Minuta de Proposta enviada ao CEPE pelo OFÍCIO nº 025/2020/PROGRAD/UFRGS entre outros documentos de processos relativos ao ERE, que embasou o parecer 22/2020: “Ensino Remoto de Emergência” visa recriar um ecossistema educacional que forneça acesso temporário a suportes de ensino e de instrução de uma maneira rápida e de fácil configuração, de modo a “responder ao fechamento de escolas e universidades em tempos de crises” (Hodges et al., 2020). “E mais o objetivo principal da universidade na proposição da ERE é evitar a desmobilização da comunidade discente, reduzindo com isso o risco de evasão”.

Importante considerar que o periódico no qual o artigo “*The Difference Between Emergency Remote Teaching and Online Learning*”, de autoria de Hodges et al. foi publicado, sequer compõe o catálogo de revistas analisadas pela CAPES<sup>1</sup>.

Há esforços de algumas COMGRADs no sentido de avaliar as condições dos estudantes (sobretudo fizeram questionários que em geral não atingiram 60% de

---

<sup>1</sup> Posicionamento Da Comgrad-Geo/CLN. A Respeito Do Ensino Remoto Emergencial. Campus Litoral Norte Comissão De Graduação Em Geografia – Licenciatura.

estudantes respondentes). No entanto os estudos não avançaram no diálogo com os diferentes setores da universidade, sobretudo no que diz respeito às ações afirmativas e a assistência estudantil.

Portanto não há um trabalho institucional de reunião destes estudos, tampouco um estudo da comunidade universitária em geral, considerando os estudantes, os servidores técnicos e os docentes.

O questionário enviado pela PROGRAD não abrangia questões que tocam nas condições psicossociais e financeiras dos estudantes, assim como não há pesquisas sobre a saúde da comunidade. Nas pesquisas realizadas pela Prograd, pelas COMGRADs e Departamentos, e nos relatos colhidos pelo DCE, um número considerável de alunos/as e docentes se manifestaram informando a dificuldade de acesso à internet de qualidade, capaz de suportar aulas remotas 'ao vivo'. Este quadro é agravado pelas características da própria região, onde há algumas áreas com cobertura de sinal ruim pelas companhias telefônicas e os provedores de internet também apresentam limitações. Dificuldade de concentração, com a qualidade necessária, no trabalho online em meio à pandemia e ao isolamento social. Alguns discentes e docentes relataram que têm filhos/as (por vezes com aulas remotas em suas escolas) e idosos em casa que necessitam atenção, além do compartilhamento do uso do computador e da internet. Outros/as relataram não possuir computador em casa. Também houve debate a respeito da saúde mental e da dificuldade de concentração frente ao turbilhão de informações e cuidados que a nova rotina do isolamento social requer. <sup>2</sup>

Medidas específicas, garantindo que os prejuízos que possam decorrer da aplicação do ERE para as discentes mães, bem como os modos de repará-los, sejam previstos na resolução que define tal modalidade de ensino. <sup>3</sup>

Considerando esses elementos, temos que:

a) que o retorno às atividades de ensino está sendo pensado num momento de curva ascendente e acelerada da pandemia de COVID-19 em Porto Alegre, no Litoral Norte, no estado do Rio Grande do Sul e no Brasil. Até o dia 07 de julho de 2020, o país acumulou 65.487 mortes e 1.623.284 casos confirmados, com 4,0% de letalidade e índice de 32,2 de mortalidade, especialmente de pessoas negras e pobres (\*\*). Em Porto Alegre, 82,52% dos leitos de UTI estão ocupados podendo haver um colapso no sistema de saúde até o fim do presente mês (\*). Isso aponta a gravidade da situação no país, que não instituiu como política de Estado e

---

<sup>2</sup> Posicionamento Da Comgrad-Geo/CLN. A Respeito Do Ensino Remoto Emergencial. Campus Litoral Norte Comissão De Graduação Em Geografia – Licenciatura.

<sup>3</sup> Carta ao CEPE. Demandas específicas de estudantes Mães vinculadas à Universidade Federal do Rio Grande do Sul diante da implantação do Ensino Remoto Emergencial. Coletivo de Mães UFRGS.

nem de governo o necessário distanciamento social orientado pela Organização Mundial de Saúde (OMS).<sup>4, 5</sup>

b) que essa situação de agravamento da pandemia coloca as/os estudantes negras/os, indígenas, com deficiência, e beneficiárias/os dos auxílios estudantis em geral, em situação de ainda maior desigualdade de condições para acompanhar as atividades de ensino remoto;<sup>6</sup>

c) que precisa ser mantido o compromisso ético da Universidade Pública de combate ao Racismo Estrutural e Institucional;

d) que precisa ser defendido o compromisso ético da Universidade Pública com a garantia da manutenção e ampliação dos Programas de Assistência Estudantil, sem perdas dos benefícios já estipulados e com incremento financeiro dos editais da política de permanência anteriores ao período emergencial de saúde, independente da adesão da/o estudante ao ERE;

e) que deve ser valorizado o protagonismo e mantidas as importantes contribuições que a UFRGS tem dado no combate à pandemia;

f) que há necessidade de se criarem estratégias inovadoras e não excludentes diante dos desafios que se colocam para a Universidade neste momento;

g) que não é possível normalizar as desigualdades na Universidade;

h) que as políticas de Ações Afirmativas implementadas pela Universidade são fundamentais e não podem retroceder;

i) que o cancelamento de matrícula não pode ser a única opção dos estudantes com dificuldades para acompanhar a proposta ERE, devendo

---

<sup>4</sup> Apreciação da proposta de regulamentação de ensino remoto emergencial apresentada pela prograd através do ofício n. 025/PROGRAD/UFRGS. Conselho da Unidade (CONSUNI) do Instituto de Psicologia.

<sup>5</sup> (\*)Dados atualizados pelo Ministério da Saúde em 21/06/2020, publicados através do Painel Coronavírus. Disponível em:<https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 21/06/2020. (\*\*)Conforme análise realizada com dados epidemiológicos atualizados até 18/05/2020: “Pessoas brancas e sem escolaridade têm uma proporção de óbitos de 47% na enfermaria e 71% na UTI, enquanto negros e pardos, com a mesma escolaridade, têm 69% e 87%, respectivamente. Para pessoas com ensino superior, a diferença é ainda maior: o percentual de óbitos de pretos e pardos é maior que o dobro da de brancos na enfermaria (16% contra 7%) e quase 60% maior na UTI (64% contra 40%)” (BATISTA, 2020, p. 10).

(\*\*\*) Conforme dados da direção do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, publicados em matéria que segue:<https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/geral/diretora-do-cl%C3%ADnicas-temecolapso-em-leitos-de-uti-de-porto-alegre-no-fim-do-m%C3%A>

<sup>6</sup> alínea b) a j). Apreciação da proposta de regulamentação de ensino remoto emergencial apresentada pela prograd através do ofício n. 025/PROGRAD/UFRGS. Conselho da Unidade (CONSUNI) do Instituto de Psicologia.

ser assegurada a sua participação e protagonismo na apresentação de uma proposta de ensino para este momento;

j) que a adoção do Ensino Remoto Emergencial, sem condições de acesso com isonomia às atividades de ensino de graduação, aumentará o risco de evasão justamente do contingente de estudantes que enfrentam as dificuldades materiais, objetivas e subjetivas, acirradas neste momento atual de pandemia, o que contraria o principal objetivo apresentado no Ofício n. 025/2020/PROGRAD/UFRGS, “de reduzir o risco de evasão” (p. 2);

k) que é necessário observar o acesso da bibliografia dos planos de ensino que contemplem o suporte on line em sua maioria. O SABI+ possui muitas alternativas de bibliografias principalmente os e-books, já que TCC's, teses e dissertações possuímos o LUME e artigos e eventos temos o Portal de Periódicos CAPES;

l) que dados já estavam comprovando os impactos negativos na dinâmica das mulheres, a desigualdade de gênero no Brasil acentua as problemáticas das mulheres em produzirem e participarem da vida acadêmica;<sup>7</sup>

m) que haja algum tipo de providência por parte da Universidade para auxílio aos estudantes da educação básica do Colégio de Aplicação que tem apresentado cada vez mais dificuldade de acesso aos recursos educacionais oferecidos, além de visível degradação das condições sócio-econômicas;

n) que haja algum tipo de providência por parte da Universidade para a implementação de uma política unificada sobre o ERE na pós-graduação, a ser, construída em conjunto com toda a comunidade acadêmica, considerando os aspectos já mencionados nas medidas específicas citadas neste documento e as demandas por produtividade exacerbadas na pós-graduação no período da pandemia;

Tendo em vista essa realidade, diversos segmentos da comunidade universitária expressam grande preocupação com a implementação do Ensino Remoto na educação pública. Por um lado, o ERE enfrenta críticas contundentes por parte de determinados segmentos do corpo discente, técnico-administrativo e docente. Esse posicionamento é expresso através de notas publicadas pelo Diretório Central de Estudantes (DCE), pelo Sindicato dos Técnico-administrativos da UFRGS

---

<sup>7</sup> <http://dados.iesp.uerj.br/pandemia-reduz-submissoes-de-mulheres/>

(ASSUFRGS), pela Associação de Pós-Graduandos (APG) e pela Seção Sindical do ANDES, um dos dois sindicatos que representam as e os docentes na UFRGS. Até o momento, já foi formulado um abaixo-assinado contra a implementação do Ensino Remoto Emergencial na UFRGS, formulado pelo Centro Acadêmico Tasso Corrêa (CATC) e o Centro Acadêmico Dionísio (CADi).

Por outro lado, parte da comunidade universitária tem se posicionado a favor da implementação do Ensino Remoto na UFRGS. É o caso da Administração Central e seus respectivos órgãos, que dialogou com as Comissões de Graduação e Departamentos para chegar à proposta aqui analisada, conforme relato no Ofício nº 025/2020. É de salutar a manifestação apresentada contra a substituição da carga horária presencial pelo EaD em condições normais, entendendo que isso acarretaria, como afirma a PROGRAD, em “precarização do ensino e da carreira docente”. Parte da comunidade a favor da implementação do ERE também construiu o seu próprio abaixo-assinado, destacando, dentre outros pontos, a “experiência positiva tanto em ensino a distância como em disciplinas que já vêm sendo realizadas na modalidade de Ensino Remoto Emergencial (ERE)”

Consideramos que não haveria contradição entre manter a suspensão do calendário acadêmico e manter, como afirma a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) no Ofício nº 025/2020, “a promoção, manutenção e a valorização de atividades intelectuais, o fortalecimento da sensação de pertencimento, da promoção da solidariedade, da troca de conhecimentos e da preservação da saúde mental, do vínculo e da interação social entre os membros da comunidade universitária”. Isso poderia ser assegurado através da manutenção da assistência estudantil e da promoção das atividades de extensão e das pesquisas científicas, através da adequação destas para o atual período que exige comunicação remota, para o qual são necessárias a atuação da Câmara de Graduação e da Câmara de Extensão, em diálogo com as experiências extensionistas que já têm sido desenvolvidas em todo o Brasil durante esse período de isolamento social. O professor Jorge Quillfeldt, do Departamento de Biofísica, construiu uma proposta interessante nesse sentido, intitulada Atividades Complementares Remotas Emergenciais (ACRE), que supriria muitos dos debates aqui colocados.

Nesse sentido, é importante a formulação de uma consulta informal, regulamentada pelo Conselho Universitário, para que a comunidade universitária possa se posicionar a respeito da atual proposta de Ensino Remoto. Essa consulta é importante para avaliar a adesão da comunidade a atual proposta de ERE.<sup>8</sup>

Caso seja necessário implementar o Ensino Remoto na UFRGS, entendemos que a Universidade deve assumir, durante regulamentação do ERE, alguns compromissos.

---

<sup>8</sup> “A.C.R.E. - Atividades Complementares de Ensino Remota: Uma proposta alternativa ao E.R.E.”

1. Quanto ao levantamento, na totalidade da comunidade acadêmica:

- das condições materiais, para estudantes e docentes, de acesso a recursos digitais e de internet, tais como: equipamentos (computadores, microfone, câmera e outros) e acesso à internet por banda larga suficiente para a realização das atividades de formação nos meios disponíveis à comunidade acadêmica;
- das condições ambientais de estudantes e docentes para as atividades remotas: o tipo de espaços que têm disponíveis para estudos, a qualidade desses espaços para realização das atividades sem distrações, o contexto domiciliar (se compartilham residência, se são responsáveis pelo cuidado de crianças, idosos/os ou outras pessoas adultas), a necessidade e os meios para deslocamento, caso seja necessário; a limitação que o avanço da pandemia em Porto Alegre impõe a ações solidárias, como acesso à internet em casa de parentes e vizinhos;
- das condições socioeconômicas para a realização das atividades: as fontes de renda das/os estudantes, se houve perdas de renda pelas/os estudantes ou suas famílias no contexto da pandemia, se estão tendo que trabalhar e com que carga horária, se são dependentes de bolsas recebidas na Universidade;
- das condições subjetivas para a dedicação às atividades de formação: as implicações da pandemia na vida das/os estudantes e docentes; a necessidade de suporte em saúde mental;
- das condições de estudantes cotistas e em situação de necessidades socioeconômicas, reconhecendo que existe uma fragilidade nas políticas de permanência, agravada no contexto atual.<sup>9</sup>

2. Quanto ao planejamento e à apresentação de garantias para a realização do ERE:

- estrutura de internet e computadores para estudantes para participação nas atividades de ensino remoto (que estas sejam garantidas e informadas desde o primeiro momento, para que não tenhamos desistências por desconhecimento da alternativa);
- que se disponibilize EPs, de acordo com a necessidade, às/aos docentes, técnico-administrativos e estudantes que estiverem envolvidas/os com atividades, tais como estágio e /ou extensão, que as/os coloquem em contato direto com outras pessoas;
- qualificação emergencial da estrutura das 3 Casas do Estudante Universitário (CEU), CEU, CEUFRGS e CEFAV especialmente em

---

<sup>9</sup> Apreciação da proposta de regulamentação de ensino remoto emergencial apresentada pela prograd através do ofício n. 025/PROGRAD/UFGRS. Conselho da Unidade (CONSUNI) do Instituto de Psicologia.

relação à quantidade de equipamentos de informática, condições de acesso à internet, manutenção da rede elétrica e sanitária, bem como garantir auxílio alimentação de qualidade às/aos moradores das CEUs, higienização diária de espaços coletivos e fornecimento de EPIs. É fundamental também a garantia de acompanhamento psicológico para aquelas/es que permanecem confinados dentro das casas, assim como construção e implementação coletiva de protocolos de segurança sanitárias, com garantia de acesso à informação;

- de atendimento às especificidades de estudantes indígenas, especialmente aldeados, impedidas/os de retornar pela falta de moradia indígena estudantil, quanto ao acesso aos equipamentos e recursos para as atividades remotas e, de igual importância, acompanhamento e adaptação das atividades, respeitando os seus modos de vida e de aprendizado;

- de atendimento às especificidades de pessoas com deficiência na comunidade acadêmica, no que tange às necessidades materiais, subjetivas e de acompanhamento;

- da disponibilidade de acesso aos acervos bibliográficos no formato digital que contemple os assuntos das bibliografias das disciplinas, necessárias às atividades acadêmicas.<sup>10</sup>

3. Devemos apontar o início das aulas para o dia 03 de agosto. Para que tenhamos mais tempo para a redução dos novos casos da covid-19, assim como para atender as questões acadêmicas e administrativas, especialmente de formação de professores, adaptação/aprovação dos planos de ensino, implantação de assistências estudantil emergencial e informação adequada aos estudantes da UFRGS.<sup>11</sup>
4. É necessário Identificar as realidades sócio-econômicas, bem como as de condições emocionais dos estudantes, para ações concretas que atendam a totalidade das suas demandas ao acompanhamento das aulas em caráter temporário, de assistência estudantil efetiva e apoio psicológico para todos aqueles que necessitarem.
5. Considerar resultados de pesquisas já realizadas pelo DCE e demais diretórios acadêmicos acerca do perfil dos estudantes no aprimoramento da assistência estudantil.

---

<sup>10</sup> Apreciação da proposta de regulamentação de ensino remoto emergencial apresentada pela prograd através do ofício n. 025/PROGRAD/UFRGS. Conselho da Unidade (CONSUNI) do Instituto de Psicologia.

<sup>11</sup> item 3 e 4. Manifestação da Faculdade de Educação sobre a proposta da Câmara de Graduação para Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) sobre o Ensino Remoto Emergencial (ERE) Conselho da Faculdade de Educação.

6. Simplificar o processo de avaliação socioeconômica, especialmente para estudantes que tenham seus acessos à instituição oriundos de convênios de cooperação, por situações humanitárias e demais que tenham como fundamento as desigualdades sociais, bem como de calamidade em seus países de origem, como também estudantes oriundos de cotas que levem em consideração a questão étnico racial e estudantes em situação de refúgio, PEC- G, cotistas autodeclarados negros e pardos, indígenas (estes últimos não passam por avaliação socioeconômica, mas tem perdido benefícios devido ao curso do tempo. (podemos melhorar o texto e ver os documentos que tratam).
7. Estabelecer um prazo maior para os processos de avaliação/adaptação/aprovação de Planos de cada um gerando um processo SEI, em nível departamental, permitindo o diálogo e intercâmbio com as COMGRAD, refletindo que o “ciente e de acordo” das mesmas, conforme o Art.8 §3 da proposta de Resolução do ERE, signifique um efetivo engajamento para ministrar o período acadêmico emergencial para 2020/1.<sup>12</sup>
8. Prever mecanismos de monitoramento e avaliação da oferta do ERE. A implementação do ERE deverá ser acompanhada e avaliada para as devidas providências de apoio aos docentes e discentes, ajustes necessários ou mesmo cancelamentos, respeitando-se o caráter de isonomia e equidade de acesso e permanência bem como os direitos de aprendizagem dos estudantes. A Prograd deverá sinalizar, antes do início do período letivo subsequente, com base nos resultados da avaliação de sua implementação, se o Ensino Remoto Emergencial continuará a ser adotado, cabendo ao CEPE deliberar sobre o assunto.
9. Priorizar as atividades assíncronas nos Planos de Ensino de Ensino Remoto Emergencial. Entendemos que o ERE e os Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA) a ele submetidos não podem ampliar a exclusão dos estudantes que por trabalho, limitações de conexão, falta de equipamentos ou outras situações cotidianas e familiares não tem condições de acompanhar atividades síncronas.
10. Tornar inaplicável o conceito D aos estudantes em ERE. A proposta de Resolução já prevê a inaplicabilidade do conceito FF, e garante a atribuição do conceito NI para os estudantes que deixarem de participar

---

<sup>12</sup> item 7 a 10. Manifestação da Faculdade de Educação sobre a proposta da Câmara de Graduação para Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) sobre o Ensino Remoto Emergencial (ERE) Conselho da Faculdade de Educação.



da Atividade de Ensino. É preciso lembrar que a inaplicabilidade do FF tem como objetivo não penalizar, ainda mais, os estudantes. Assim é de considerar que o conceito D esteja na mesma dimensão, não podemos atribuir aos estudantes, a exclusiva responsabilidade pelo seu desempenho, pois vivemos uma situação de excepcionalidade. Impedir a atribuição do FF e permitir o D é penalizar justamente aquele estudante que tentou de todas as formas cursar a Atividade de Ensino até o final, mas por razões contextuais alheias à sua vontade e à sua capacidade, não conseguiu. Tanto o aluno que teria o D, como aquele que teria o FF devem ser tratados, excepcionalmente, de maneira isonômica, atribuindo-lhes o conceito NI, com possibilidade de recuperação nos dois semestres subsequentes, mediante plano de trabalho.

11. Criar programas emergenciais de qualificação para os professores que não têm proficiência em tecnologias digitais para organização e execução das Atividades de Ensino nos AVA. Deve ser previsto tempo, no calendário proposto, para a realização dessa formação. <sup>13</sup>
12. Ampliar o programa de monitorias acadêmicas à distância, com prioridade para atender as Atividades de Ensino coordenadas por professores que não tem experiência no uso dos AVA.
13. Adoção do Ensino Remoto Emergencial somente em disciplinas que não tenham, em sua súmula e carga horária, atividades práticas – sobretudo trabalhos de campo e práticas de laboratório. <sup>14</sup>
14. Adoção do Ensino Remoto Emergencial somente nas disciplinas ou atividades de ensino de estudantes concluintes que tenham a concordância explícita do/a docente e da totalidade dos/as alunos/as matriculados/as.
15. No caso das disciplinas e atividades de ensino que adotem esta modalidade, reconfiguração do Plano de Ensino e aprovação pelas COMGRAD's.

---

<sup>13</sup> item 11 e 12. Manifestação da Faculdade de Educação sobre a proposta da Câmara de Graduação para Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) sobre o Ensino Remoto Emergencial (ERE) Conselho da Faculdade de Educação

<sup>14</sup> item 13 a 17. Posicionamento da COMGRAD-GEO/CLN a Respeito do Ensino Remoto Emergencial. Campus Litoral Norte Comissão de Graduação em Geografia – Licenciatura.

16. No caso dos Estágios obrigatórios para as licenciaturas, impossibilidade de continuidade enquanto não houver aulas presenciais nas escolas campo de estágio.
17. No caso dos TCC's, avaliação da possibilidade de realização da banca de defesa e estabelecimento de prazo para entrega, desde que não envolvam trabalhos de campo, laboratório e/ou observação em escolas.
18. Comissão paritária (docentes, técnicos e discentes) para avaliação de implantação e acompanhamento para Retorno das atividades pelo ERE. Inclusive que faça o levantamento das condições de retomada remota.
19. Que as atividades de ensino em ERE adotem as tecnologias já disponíveis na UFRGS, como Moodle, Rooda e MConf, favorecendo o ambiente tecnológico da Universidade com a adoção de softwares livres e de código aberto.
20. O sbufrgs tem investido muito em e-books nos últimos anos, contudo da totalidade dos Planos de Ensino, pelo menos metade da bibliografias das disciplinas possui somente um e-book, poucas com dois ou mais e-books. Faz-se necessário buscar mais bibliografias online que o SBUFRGS disponibilize.
21. Que a Universidade tenha atenção para promover atendimento aos estudantes da Educação Básica do Colégio de Aplicação. Entendemos que a normativa trata de regulamentação para ensino superior. Entretanto, é importante destacar que o Colégio de Aplicação da UFRGS está vinculado diretamente à Reitoria, conforme Artigo 102 do Regimento Geral da UFRGS. Desta forma, parece necessário algum tipo de providência por parte da Universidade para que as(os) estudantes do Colégio de Aplicação possam ser atendidos neste período de exceção que estamos vivendo. Em março, quando houve o cancelamento das aulas presenciais por parte da reitoria, a Direção organizou em conjunto com os docentes e técnicos do Aplicação, o atendimento pedagógico dos estudantes através de estudos dirigidos remotos. O objetivo principal dos estudos é fazer com que os alunos se sintam acompanhados pela instituição neste momento em que precisam afastar-se da convivência com professores, colegas, técnicos-administrativos e terceirizados, todos eles sendo sujeitos que contribuem para a educação das crianças, jovens e adultos da Educação Básica. Além disso, os estudos visam também a estabelecer o contato entre os estudantes e os conhecimentos

trabalhados na escola, ainda que de forma diferente daquela que se faz presencialmente, consistindo em atividades simples e de fácil compreensão. Semanalmente os estudos são postados na página do CAp para que as(os) estudantes e as suas famílias tenham acesso e realizem os trabalhos. Mas não foram só estas providências adotadas para o atendimento aos estudantes. Ao longo do desenvolvimento das atividades, foi organizado pela equipe de técnicos administrativos em educação, secretaria e docentes, uma série de ações para atendimento sócio emocional dos estudantes, com o objetivo de não deixar nenhum para trás, a fim de não aprofundar as desigualdades que estão barbaramente agravadas neste período de pandemia mundial. Atualmente o CAp tem um total de 613 alunos distribuídos no Ensino Regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA). A partir de levantamentos e aplicação de questionários que têm sido realizados, verificou-se que 35 estudantes não têm acesso à internet, e suas famílias têm retirado pessoalmente os estudos dirigidos impressos pela secretaria na escola. Com campanhas de arrecadação organizadas pelas(os) docentes e técnicos, 76 famílias estão sendo atendidas, sendo que destas, 68 recebem mensalmente alimentos e material de higiene desde abril. Além disso, temos 20 estudantes que recebem bolsa-família e 13 têm benefícios de gratuidade de transporte público. A partir da aplicação de questionário que buscou investigar as condições das famílias no período de pandemia, de 264 respondentes do ensino regular, 61,7% relataram perda parcial ou total da renda familiar e 84,2% de 34 respondentes da EJA fizeram também este relato. Esses números mostram que o Colégio de Aplicação, tal como o restante das(os) estudantes da Universidade, carecem de assistência e necessitam ter uma atenção mais efetiva.

Ante o exposto, os Representantes Discentes, Técnicos Administrativos em Educação e Docentes do CEPE, ao apresentar sua apreciação e considerações sobre a Minuta da Resolução em anexo que trata da regulamentação de Ensino Remoto Emergencial e documentos correlatos, requer do CEPE atenção ao debate democrático desta importante normativa universitária, assim como que sejam sanadas as imprecisões acima expostas e garantidas as condições mínimas para sua implementação, apontadas neste documento. Ressaltamos que para assegurar tais condições, a proposta do ERE deve estar articulada com as políticas de ações afirmativas e de assistência estudantil da Universidade, por meio da CAF e PRAE.

## **PARECER**

Diante do exposto os conselheiros e conselheiras abaixo relacionados, solicita ao CEPE a aprovação do parecer de vista. Solicitamos aos Conselheiros e Conselheiras a aprovação deste Parecer de Vistas.

Sibila Francine Tengaten Binotto

Rafael Berbigier de Bortoli

Fernanda Lanzarini da Cunha

Gabriel de Freitas Focking

Rosane Nunes Garcia

Regina Cera Cadore

Maria da Glória Tavares de Souza

Pedro Daniel de Oliveira Soares

Micaela Passerino Gluz

Pierre Tazzo Silva

#### Referências:

- (1) Apreciação da Proposta de Regulamentação de Ensino Remoto Emergencial Apresentada pela Prograd Através do Ofício n. 025/PROGRAD/UFRGS. Conselho da Unidade (CONSUNI) do Instituto de Psicologia.
- (2) A.C.R.E. - Atividades Complementares de Ensino Remota. Uma proposta alternativa ao E.R.E. Jorge Quillfeldt.
- (3) Carta ao CEPE. Demandas específicas de estudantes Mães vinculadas à Universidade Federal do Rio Grande do Sul diante da implantação do Ensino Remoto Emergencial. Coletivo de Mães UFRGS
- (4) Manifestação da Faculdade de Educação sobre a proposta da Câmara de Graduação para Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) sobre o Ensino Remoto Emergencial (ERE) Conselho da Faculdade de Educação.
- (5) Posicionamento da COMGRAD-GEO/CLN a Respeito do Ensino Remoto Emergencial. Campus Litoral Norte Comissão de Graduação em Geografia – Licenciatura.
- (6) UFRGS. Pró-Reitoria de Graduação. OFÍCIO N. 025. de 8 de jun. 2020.

Porto Alegre 09 de julho de 2020.